



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 124/2019.**

Serra, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015”.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 4.390, de 08 de outubro de 2015, adequando-se assim às disposições constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, no tocante aos cargos de chefia, direção e assessoramento, que somente poderão ser ocupados por membros efetivos de carreira do próprio órgão.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de setembro de 2019.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 55.242/2019  
gmss



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 192/2019**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.390, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2015.**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 4.390, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal da Serra deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do próprio órgão.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.